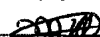


|                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------|
| C. Mun. de P. Bco.                                                                  |
| Fla. N.º 20                                                                         |
|  |
| VISTO                                                                               |

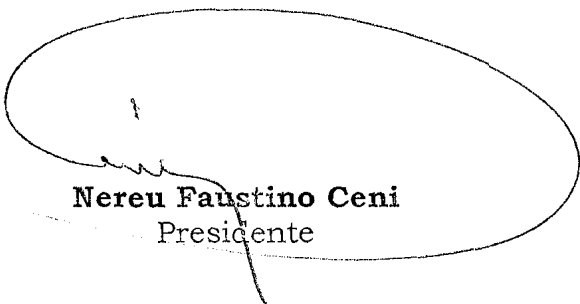
Ofício nº 800/2001

Pato Branco, 24 de setembro de 2001.

Senhor Prefeito:

Conforme solicitação feita através do ofício nº 390/2001/GP, datado de 18 de setembro de 2001, estamos devolvendo o projeto de lei nº 98/2001, anexo à mensagem nº 70/2001, que altera a Lei 2.011 de 11 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco e dá outras providências, para que sejam efetuadas as adequações necessárias.

Atenciosamente.



**Nereu Faustino Ceni**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**Clóvis Santo Padoan**  
Prefeito Municipal  
Pato Branco – Paraná



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

|                   |
|-------------------|
| C. Mun. do P. Br. |
| Fls. N.º 19       |
| VISTO             |

## **PARECER AO PEDIDO DE DEVOLUÇÃO POR PARTE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DO PROJETO DE LEI Nº 98/2001, QUE ALTERA A LEI 2011, DE 11 DE JANEIRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

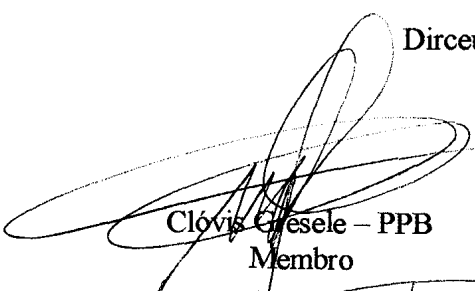
Através do ofício nº 390/2001-GP datado de 18 de setembro de 2001, o senhor Clóvis Santo Padoan, Prefeito Municipal de Pato Branco, solicitou devolução do projeto de lei nº 98/2001, encaminhado a esta Casa de Leis através da mensagem nº 70/2001, que altera a lei 2011, de 11 de janeiro de 2001, lei esta que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

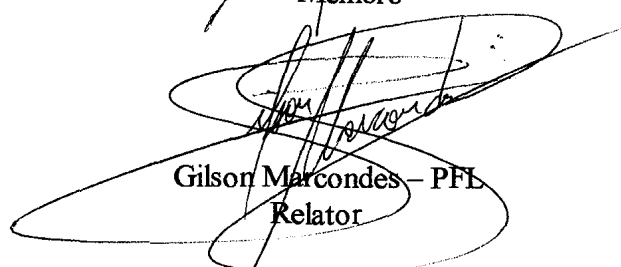
Conforme estabelece o artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como, após análise da matéria e do pedido de devolução, os membros desta Comissão, entendem que o projeto de lei acima indicado, poderá ser devolvido ao Executivo Municipal, desde que haja aprovação dos demais pares.

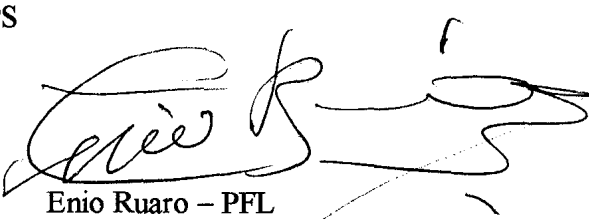
É o nosso parecer, SMJ.

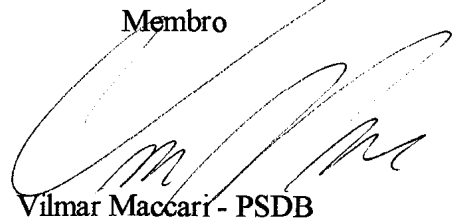
Pato Branco, 18 de setembro de 2001.

  
Dirceu Diniz Pereira – PPS  
Presidente

  
Clóvis Grisele – PPB  
Membro

  
Gilson Marcondes – PFL  
Relator

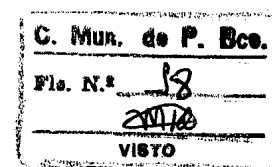
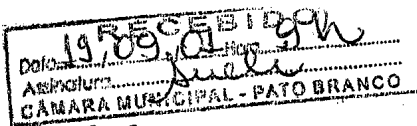
  
Enio Ruaro – PFL  
Membro

  
Vilmar Maccari – PSDB  
Membro



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 390/2001/GP.

Pato Branco, 18 de setembro de 2001.

Senhor Presidente.

Para efetuarmos adequações solicitamos a Vossa Excelência a devolução dos Projetos de Leis anexos às Mensagens 070/2001 e 075/2001.

Atenciosamente.

  
Clóvis Santo Padoan  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
Nereu Faustino Ceni  
Presidente da Câmara Municipal  
Pato Branco - PR.



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

|                   |
|-------------------|
| C. Mun. de P. Br. |
| Fls. N.º 17       |
| VISTO             |

## ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 098/2001

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para alterar a Lei nº 2.011, de 11 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Conforme verifica-se da Mensagem anexa, o referido Projeto tem por finalidade promover a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal de Pato Branco, em razão da extinção da Fundação de Saúde de Pato Branco, objeto do Projeto de Lei nº 097/2001, em trâmite neste Legislativo Municipal e das metas e prioridades da Administração Municipal estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2002/2005 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2.002, recentemente aprovadas por essa Casa Legislativa.

A reestruturação organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco, estipulada na Lei nº 2.011/2001, decorre da extinção da Fundação de Saúde de Pato Branco, implicando consequentemente na criação da Secretaria Municipal de Saúde, Ação Social e Cidadania.

Na mesma proposta verifica-se ainda a extinção do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco, órgão integrante da administração indireta.

A proposição encontra-se amparada na norma contida no & 2º, incisos I e III do artigo 32 e no artigo 47, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que assim preceitua:

“Art. 32 - .....

& 2º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipais leis que disponham sobre:



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

|                    |
|--------------------|
| C. Mun. de P. Bco. |
| Fls. N.º 36        |
| VISTO              |

**I – criação, extinção ou transformação de cargos ou empregos públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas;**

**II – criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública;**

**“Art. 47 – Compete ao Prefeito:**

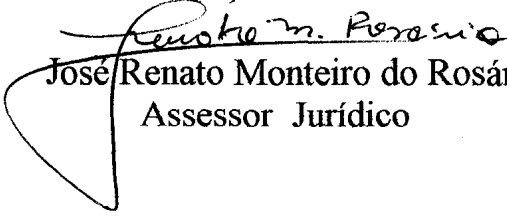
**VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;”**

A proposta de reestruturação organizacional da Prefeitura Municipal, a ser implementada mediante alteração do Anexo I da Lei nº 2.011/2001, refletirá diretamente na Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão, constante do Anexo II da citada legislação, **razão pela qual, recomendo especialmente a Comissão de Justiça e Redação, que officie o Executivo Municipal, no sentido de que o mesmo encaminhe Mensagem Aditiva, compatibilizando a Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão - Anexo II, às alterações a serem promovidas no Anexo I - Estrutura Organizacional Básica, por tratar-se de matéria correlata.**

Feitas essas considerações, estando a proposição amparada em preceitos de ordem legal, concluo em fornecer parecer favorável a regular tramitação da matéria, devendo ser observado quanto a deliberação o disposto contido no § 3º, inciso I, alínea “g” do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco. (quorum - maioria absoluta)

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 12 de setembro de 2.001.

  
José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico



# *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO  
Data 5/09/01 Hora 16h  
Assinatura  
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

G. Mun. de P. Bco.  
Fls. N.º 15  
VISTO

## MENSAGEM Nº 070/2001

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Valemo-nos da presente Mensagem, para encaminhar a essa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que objetiva a reestruturação organizacional da Prefeitura Municipal.

Inicialmente cabe ressaltar que a presente reestruturação contempla o cumprimento de diversas disposições legais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso, adequa a estrutura organizacional à situação resultante após a extinção da Fundação de Saúde de Pato Branco, unificando o quadro de Servidores Públicos Municipais.

De outra banda, aproveita-se o ensejo para, também, modificar a Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal, com a finalidade de permitir maior mobilidade administrativa e economia aos cofres municipais.

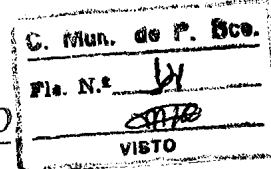
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 05 de setembro de 2001.

  
Clovis Santo Padoan  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## PROJETO DE LEI Nº 98/2001

**SÚMULA :** Altera a **Lei 2011 de 11 de janeiro de 2001**, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco, e dá outras providências.

**Art. 1º.** - A disposição contida na letra “g”, do inciso IV, do artigo 8º, passará a vigorar com a seguinte redação :

“g) – Secretaria Municipal de Saúde, Ação Social e Cidadania”

**Art. 2º** - Ficam suprimidos do inciso VI do artigo 8º as alíneas “a” e “b”, passando a alínea “c” a grafar-se, como alínea “a”.

**Art. 3º.** - O Anexo I, da Lei nº 2011/2001, passa a ter a seguinte redação:

### “ANEXO I ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

#### 01 – GOVERNO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito  
Assessoria de Imprensa  
Sistema de Controle Interno  
Assessoria Jurídica  
Assessoria de Planejamento  
Administração Distrital de São Roque do Chopim

#### 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Administração e Finanças  
Departamento de Administração  
Departamento de Compras e Licitações  
Departamento de Recursos Humanos  
Departamento de Finanças  
Departamento de Contabilidade  
Departamento de Receitas



# *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

|                    |
|--------------------|
| C. Mun. do P. Bco. |
| Fla. N.º 13        |
| VISTO              |

## 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Gabinete do Secretário de Engenharia e Obras  
Departamento de Engenharia e Obras  
Departamento de Serviços Urbanos  
Departamento de Serviços Rodoviários

## 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO

Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico  
Departamento de Comércio e Turismo  
Departamento de Indústria e Tecnologia

## 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário de Agricultura e Meio Ambiente  
Departamento de Desenvolvimento Rural  
Departamento de Meio Ambiente

## 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Gabinete do Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
Departamento Administrativo  
Departamento de Ensino  
Departamento de Cultura  
Departamento de Esporte e Lazer

## 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

Gabinete do Secretário de Saúde, Ação Social e Cidadania  
Departamento de Assistência a Saúde  
Sistema Municipal de Auditoria  
Departamento de Vigilância a Saúde  
Departamento da Criança e Adolescente  
Departamento de Assistência Comunitária

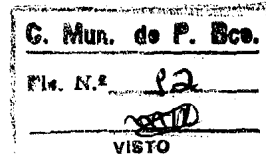
**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
Clovis Santo Padoan  
Prefeito Municipal



# *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## LEI Nº 2.011

**Data:** 11 de janeiro de 2.001

**Súmula:** Dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O Município deverá organizar a sua administração e exercer suas atividades dentro de um processo de planejamento, atendendo às peculiaridades locais e os princípios técnicos convenientes ao desenvolvimento da comunidade.

Art. 2º - Considera-se processo de planejamento a definição dos objetivos, determinados em função da realidade local, a preparação dos meios para atingi-los, o controle de sua aplicação e a avaliação dos resultados.

Parágrafo Único. - O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá às diretrizes políticas emanadas dos anseios da comunidade e estabelecidas pelo Poder Executivo através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos de planejamento:

- I - Plano Plurianual;
- II - Lei de Diretrizes Orçamentárias, e
- III - Orçamento Programa.

Art. 3º - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com os planos e programas do Governo Federal e Estadual.

Art. 4º - A ação do Município, em áreas assistidas pela atuação da União ou do Estado, será de caráter supletivo e sempre que for o caso buscará mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.



# *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

|                     |
|---------------------|
| C. Mun. de P. Bco.  |
| Fla. N.º 11         |
| <i>[assinatura]</i> |
| VISTO               |

Art. 5º - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal recorrerá, sempre que admissível e aconselhável, a execução indireta de obras e serviços mediante contrato, concessão, permissão ou convênios com pessoas e entidades públicas ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária de seu quadro de servidores.

Art. 7º - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura Municipal estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

## **CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO BÁSICA**

Art. 8º - A estrutura organizacional da Prefeitura do Município de Pato Branco, fica constituída dos seguintes órgãos:

### **I - ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO**

- a) Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) Conselho Municipal Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- d) Conselho Municipal do Fundo de Reequipamento de Bombeiros;
- e) Conselho Municipal de Saúde;
- f) Conselho Municipal do Trabalho;
- g) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- h) Conselho Municipal de Transporte Coletivo;
- i) Conselho Municipal de Educação;
- j) Conselho Municipal de Defesa ao Consumidor;
- k) Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;
- l) Conselho Municipal de Patrimônio;
- m) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- n) Conselho Municipal do Idoso;
- o) Conselho Municipal Fundeflor;
- p) Conselho Municipal do Orçamento Participativo;
- q) Conselho Municipal de Acompanhamento do Fundo de Educação
- r) Conselho Municipal de Planejamento Urbano;
- s) Conselho Municipal de Qualidade;
- t) Conselho Municipal do Polo de Desenvolvimento Tecnológico;
- u) Conselho Rodoviário Municipal;
- v) Conselho Comunitário de Segurança Pública;
- w) Conselho Municipal de Entorpecentes;
- x) Conselho Municipal de Juventude;
- y) Conselho Municipal de Defesa Civil.

*[assinatura]*



# *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

|                    |
|--------------------|
| C. Mun. de P. Bco. |
| Fla. N.º 10        |
| VISTO              |

## **II - ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL**

- a) Junta de Serviço Militar.

## **III - ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA**

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Assessoria de Planejamento;
- c) Assessoria Jurídica.

## **IV - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA**

- a) Chefe de Gabinete
- b) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- c) Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos;
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
- e) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- f) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- g) Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

## **V - ÓRGÃOS DE DESCENTRALIZAÇÃO TERRITORIAL**

- a) Administração Distrital de São Roque do Chopim.

## **VI - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

- a) Fundação de Saúde de Pato Branco;
- b) Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco;
- c) Companhia de Mineração de Pato Branco.

§ 1º - Os Conselhos constantes no inciso I deste artigo, estão vinculados ao Chefe do Poder Executivo por linha indireta e terão regimento próprio, obedecidas entretanto, a política geral do Governo Municipal.

§ 2º - Os Órgãos constantes no inciso III e IV constituem a Administração Centralizada da Prefeitura Municipal de Pato Branco, hierarquicamente disposta e subordinada ao Chefe do Poder Executivo por linha direta.

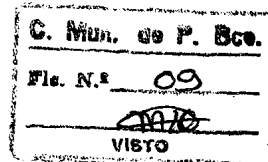
§ 3º - Os Órgãos constantes no inciso V, constituem a Administração Descentralizada do Poder Executivo do Município de Pato Branco, hierarquicamente disposta e subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal por linha direta.

§ 4º - Os Órgãos constantes no inciso VI, deste artigo, constituem-se também na Administração Descentralizada e estes reger-se-ão por normas próprias, vinculados contudo, a política geral do Governo Municipal, sendo subordinados ao Chefe do Poder Executivo Municipal por linha indireta.



# *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



Art. 9º - As Unidades Administrativas integrantes dos órgãos constantes nos incisos III, IV e V do artigo anterior, constituem-se na Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Pato Branco, disposta no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 10 - Ficam criados os cargos constantes no Anexo II, parte integrante desta Lei, para o exercício das atividades pertinentes aos órgãos e suas respectivas unidades administrativas, obedecendo a lotação, simbologia, valores e quantidade nele estabelecidas.

Art. 11 - Os cargos criados por esta Lei, serão de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, sendo remunerados de conformidade com o estabelecido pela Tabela Salarial I, do Anexo III, parte integrante desta Lei, e regido pela Política Geral do Governo Municipal.

§ 1º - Para todos os efeitos legais, os vencimentos dos cargos em provimento de comissão, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderão ser acrescidos em até 100% (cem por cento), a título de Gratificação por Tempo Integral ("GTP"), calculada sobre o valor básico do respectivo símbolo, não sendo computada para efeitos de aposentadoria e demais benefícios.

§ 2º - Para efeito de concessão de gratificação por tempo integral (GTI), o Chefe do Poder Executivo Municipal, levará em consideração o desempenho e produtividade de cada Órgão na obtenção de resultados, e o instrumento a ser utilizado serão avaliações semestrais, que serão regulamentadas mediante Regimento Interno.

§ 3º - O vencimento dos cargos de provimento em comissão acrescidos de gratificação, não poderá ultrapassar o valor do subsídio dos Secretários Municipais.

Art. 12 - Os cargos relativos aos órgãos de Divisão integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pato Branco, quando ocupados por servidores públicos efetivos, serão exercidos mediante Função Gratificada - símbolo "FG", de acordo com a Tabela Salarial II, do Anexo III, parte integrante desta Lei, sendo regidos pela Política Geral do Governo Municipal, cujo benefício não gera quaisquer direitos de incorporação salarial, para todos os efeitos legais.

Parágrafo único - Os servidores públicos efetivos poderão optar entre ser nomeado para o exercício do cargo em comissão "CC", ou por Função Gratificada "FG", sendo que em ambos os casos, são de livre nomeação ou designação e exoneração ou destituição pelo Chefe do Poder Executivo.

## **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS**



# *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

|                     |
|---------------------|
| C. Mun. de P. Bco.  |
| Fls. N.º 08         |
| <i>[Assinatura]</i> |
| VISTO               |

Art. 13 - A estrutura organizacional definida por esta Lei, será implementada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de ato próprio, conforme as necessidades da Administração e o interesse público assim o exigir.

Parágrafo Único - Os órgãos integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pato Branco, deverão obedecer sempre o seguinte escalonamento hierárquico.

- I - Secretarias e Assessorias Gerais;
- II - Departamentos;
- III - Divisão.

Art. 14 - As atribuições dos cargos referentes aos órgãos que compõem a estrutura organizacional administrativa da Prefeitura Municipal de Pato Branco, serão determinados e aprovados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 15 - A critério do Executivo Municipal, poderá haver cumulação de cargos em provimento de comissão.

Parágrafo Único - Ocorrendo o disposto no "caput" deste artigo, o nomeado poderá optar pela maior remuneração, sendo vedado sua cumulação.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2.001, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.690, de 15 de dezembro de 1.997.

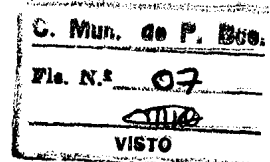
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 11 de janeiro de 2.001

*[Assinatura]*  
Clóvis Santo Padoan  
Prefeito Municipal



# *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## **ANEXO I ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA**

### **01 GOVERNO MUNICIPAL**

Gabinete do Prefeito  
Sistema de Controle Interno  
Secretaria Executiva

### **02 ASSESSORIAS**

Assessoria de Planejamento  
Assessoria Jurídica  
Assessoria de Imprensa

### **03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Gabinete do Secretário de Administração e Finanças  
Departamento de Finanças

### **04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Gabinete do Secretário Mun. de Engenharia, Obras e Serviços Públicos  
Departamento de Obras e Serviços Públicos

### **05 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO**

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

### **06 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura  
Departamento de Desenvolvimento Rural

### **07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Gabinete do Secretário Municipal de Educação  
Departamento Administrativo  
Departamento de Cultura  
Departamento de Esportes e Lazer



# *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

|                     |
|---------------------|
| C. Mun. de P. Bco.  |
| Fls. N.º 06         |
| <i>[assinatura]</i> |
| VISTO               |

## **II - ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL**

- a) Junta de Serviço Militar.

## **III - ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA**

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Assessoria de Planejamento;
- c) Assessoria Jurídica.

## **IV - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA**

- a) Chefe de Gabinete
- b) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- c) Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos;
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
- e) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- f) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- g) Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

## **V - ÓRGÃOS DE DESCENTRALIZAÇÃO TERRITORIAL**

- a) Administração Distrital de São Roque do Chopim.

## **VI - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

- a) Fundação de Saúde de Pato Branco;
- b) Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco;
- c) Companhia de Mineração de Pato Branco.

§ 1º - Os Conselhos constantes no inciso I deste artigo, estão vinculados ao Chefe do Poder Executivo por linha indireta e terão regimento próprio, obedecidas entretanto, a política geral do Governo Municipal.

§ 2º - Os Órgãos constantes no inciso III e IV constituem a Administração Centralizada da Prefeitura Municipal de Pato Branco, hierarquicamente disposta e subordinada ao Chefe do Poder Executivo por linha direta.

§ 3º - Os Órgãos constantes no inciso V, constituem a Administração Descentralizada do Poder Executivo do Município de Pato Branco, hierarquicamente disposta e subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal por linha direta.

§ 4º - Os Órgãos constantes no inciso VI, deste artigo, constituem-se também na Administração Descentralizada e estes reger-se-ão por normas próprias, vinculados contudo, a política geral do Governo Municipal, sendo subordinados ao Chefe do Poder Executivo Municipal por linha indireta.

*[assinatura]*



# *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

|                    |
|--------------------|
| G. Mun. de P. Bco. |
| Fle. N.º 05        |
| 31/10              |
| VISTO              |

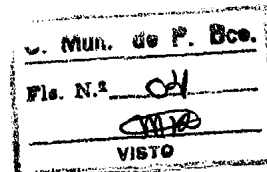
**08 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA**  
Gabinete do Secretário Municipal de Ação Social e Cidadania

**09 ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DE SÃO ROQUE DO CHOPIM**  
Administração Distrital



# *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## ANEXO II

### ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA                                            | SÍMBOLO | QUANTIDADE |
|-------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| <b>01 Governo Municipal</b>                                             |         |            |
| Chefe de Gabinete                                                       | CC2     | 01         |
| Chefe de Sistema de Controle Interno                                    | CC3     | 01         |
| Secretária Executiva                                                    | CC5     | 01         |
| <b>02 Assessorias</b>                                                   |         |            |
| Assessor de Planejamento                                                | CC2     | 01         |
| Assessor Jurídico I                                                     | CC1     | 01         |
| Assessor Jurídico II                                                    | CC2     | 02         |
| Assessor de Imprensa                                                    | CC3     | 01         |
| <b>03 Secretaria Municipal de Administração e Finanças</b>              |         |            |
| Secretário de Administração e Finanças                                  | *       | *          |
| Diretor Depto. Finanças                                                 | CC4     | 01         |
| Chefe da Divisão de Contabilidade                                       | CC4     | 01         |
| Chefe Divisão de Compras                                                | CC5     | 01         |
| Chefe Divisão de Material e Patrimônio                                  | CC5     | 01         |
| Chefe Divisão de Recursos Humanos                                       | CC5     | 01         |
| Chefe Divisão de Fiscalização e Tributação                              | CC4     | 01         |
| Assessor Técnico III                                                    | CC6     | 01         |
| <b>04 Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos</b> |         |            |
| Secretário de Engenharia, Obras e Serviços Públicos                     | *       | *          |
| Diretor do Depto. de Obras e Serviços Públicos                          | CC3     | 01         |
| Chefe Divisão de Projetos e Fiscalização                                | CC5     | 01         |
| Chefe da Divisão de Cartografia                                         | CC5     | 01         |



# *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

|                    |
|--------------------|
| C. Mun. do P. Bco. |
| Fla. N.º 03        |
| <i>[Signature]</i> |
| VISTO              |

|     |                                                                        |     |    |
|-----|------------------------------------------------------------------------|-----|----|
|     | Chefe da Divisão de Manutenção, Limpeza e Conservação                  | CC5 | 01 |
|     | Chefe do Parque de Máquinas                                            | CC5 | 01 |
|     | Chefe da Divisão de Iluminação Pública                                 | CC5 | 01 |
|     | Assessor Técnico I                                                     | CC4 | 01 |
|     | Assessor Técnico III                                                   | CC6 | 01 |
| 05  | <b>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico</b> |     |    |
|     | Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico        | *   | *  |
|     | Chefe Divisão de Indústria e Comércio                                  | CC5 | 01 |
|     | Chefe da Divisão de Capacitação Profissional                           | CC5 | 01 |
|     | Assessor Técnico III                                                   | CC6 | 02 |
| 06  | <b>Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente</b>             |     |    |
|     | Secretário Municipal de Agricultura                                    | *   | *  |
|     | Diretor do Depto. de Desenvolvimento Rural                             | CC4 | 01 |
|     | Chefe Divisão Agropecuária                                             | CC5 | 01 |
|     | Diretor do Depto. de Meio Ambiente                                     | CC4 | 01 |
|     | Assessor Técnico I                                                     | CC4 | 01 |
| 07  | <b>Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer</b>      |     |    |
|     | Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer             | *   | *  |
|     | Diretor Administrativo                                                 | CC3 | 01 |
|     | Chefe Divisão de Planejamento, Projetos e Pesquisa                     | CC5 | 01 |
|     | Chefe Divisão de Ensino Fundamental                                    | CC5 | 01 |
|     | Chefe Divisão de Educação Infantil                                     | CC5 | 01 |
|     | Chefe Divisão de Documentação Escolar                                  | CC5 | 01 |
|     | Chefe Divisão de Alimentação Escolar                                   | CC5 | 01 |
|     | Chefe Divisão de Transporte Escolar                                    | CC5 | 01 |
|     | Assessor Técnico II                                                    | CC5 | 02 |
| 7.1 | <b>Departamento de Cultura</b>                                         |     |    |
|     | Diretor do Departamento de Cultura                                     | CC3 | 01 |
|     | Chefe Divisão de Cultura e Patrimônio Histórico                        | CC5 | 01 |
|     | Chefe Divisão de Biblioteca e Acervo Público                           | CC5 | 01 |

*[Signature]*



# *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

|                    |
|--------------------|
| C. Mun. de P. Bco. |
| Fls. N.º 02        |
| VISTO              |

## 7.2 Departamento de Esportes e Lazer

|                                                         |     |    |
|---------------------------------------------------------|-----|----|
| Diretor do Depto. de Esportes e Lazer                   | CC3 | 01 |
| Chefe Divisão de Planejamento Desportivo                | CC5 | 01 |
| Chefe Divisão de Lazer, Recreação e Esporte Comunitário | CC5 | 01 |

## 8.0 Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania

|                                                               |      |    |
|---------------------------------------------------------------|------|----|
| Secretário Municipal de Ação Social e Cidadania               | *    | *  |
| Chefe da Divisão de Defensoria Pública                        | CC3  | 01 |
| Chefe Divisão de Assistência Social, Comunitária e da Família | CC5  | 01 |
| Chefe Divisão de Empregos                                     | CC5  | 01 |
| Chefe da Divisão Técnica e Aprendizado                        | CC5  | 01 |
| Assessor Técnico I                                            | CC4  | 01 |
| Assessor Técnico II                                           | CC-5 | 02 |

## 09 Administração Distrital do São Roque do Chopim

|                         |     |    |
|-------------------------|-----|----|
| Administrador Distrital | CC5 | 01 |
|-------------------------|-----|----|

*cu*



# *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

|                    |
|--------------------|
| C. Mun. de P. Bco. |
| Fls. N.º 01        |
| <i>[Signature]</i> |
| VISTO              |

## ANEXO III

### TABELA SALARIAL

**Tabela Salarial I - Cargos em Provimento de Comissão**

| Nível | Valor em R\$ |
|-------|--------------|
| CC1   | 3.250,00     |
| CC2   | 1.925,00     |
| CC3   | 1.625,00     |
| CC4   | 1.130,00     |
| CC5   | 730,00       |
| CC6   | 400,00       |

**Tabela II - Cargos de Chefia Intermediária**

| Nível  | Valor em R\$ |
|--------|--------------|
| FG - 3 | 149,03       |
| FG - 2 | 111,77       |
| FG - 1 | 83,83        |

*[Signature]*